



VI. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VII. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005. (NR)

VIII. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

IX. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

X. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15. (NR)

XI. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item X;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

d) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de mercadorias;

e) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

f) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

g) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

h) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005. (NR)

XII. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005. (NR)

XIII. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XIV. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XV. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogando a anterior outorgada através do Contrato de Adesão Nº 069/99, de 22 de fevereiro de 1999, importando o início dos serviços em plena aceitação, pela Autorizada, das condições estabelecidas neste Termo. (NR)"

II. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.920, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a abertura de Consulta Pública objetivando obter contribuições para elaboração do ProPass Brasil - Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Processo Nº 50500.069823/2008-52; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Nº 151, de 16 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do ProPass Brasil - Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, e

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido no Anexo II da Resolução ANTT Nº 2868, de 2 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o ProPass Brasil - Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, com o objetivo de torná-lo público e colher sugestões, sem prejuízo das Audiências Públicas em curso e da realização de futuros eventos da espécie.

Parágrafo único. A Consulta Pública de que trata este artigo consistirá na criação de um canal de comunicação com os interessados no setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros, possibilitando a apresentação de contribuições para subsidiar os estudos técnicos e aprimorar os projetos a que se refere o ProPass Brasil.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Consulta Pública anexo a esta Resolução.

Art. 3º Designar os servidores Nilo Moriconi Garcia e Amanda Matias Cavalcante de Oliveira Pessoa, respectivamente, Presidente e Secretária da Consulta Pública de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº 387, de 30.9.08, publicada no DOU Nº 194, de 7.10.08, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "...Processo Nº 50500.040891/2008-30,...", leia-se: "...Processo Nº 50500.021816/2008-70,...", e onde se lê: "...nulidade da Resolução Nº 2665/08,...", leia-se: "...nulidade da Resolução Nº 2555/2008,...".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3400/2008, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao não fornecimento de EPI, à jornada de trabalho(excesso e não pagamento de adicional noturno) e o não fornecimento de vale-transporte por parte de NEW BRASIL TELECOM;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3400/2008 em face de NEW BRASIL TELECOM (estabelecida na Rua da Alfândega, 115, sala 1008 - Centro - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 565, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3288/2008, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho(insalubridade/periculosidade e EPI) e ausência de registro em CTPS por parte de ELEVADORES IMPACTO;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3288/2008 em face de ELEVADORES IMPACTO (inscrita no CNPJ: 00.805.531/0001-76 e estabelecida na Rua General Américo de Moura, 484 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3172/2008, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho(PCMSO e NR18); FGTS e ausência de registro em CTPS por parte de GC3 ENGENHARIA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3172/2008 em face de gc3 engenharia (inscrita no CNPJ: 40.401.796/0001-09 e estabelecida na Av. Rio Branco, 156, sala 509 - Centro - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 569, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3441/2008, autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho(NR05; NR24; NR15) por parte de CLÍNICA TRÊS RIOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3441/2008 em face de CLÍNICA TRÊS RIOS LTDA (inscrita no CNPJ: 42.402.362/0001-59 e estabelecida na Estrada dos Três Rios, 563 - Freguesia - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA Nº 614, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 548/2002, cujo objetivo é apurar a contratação irregular de professores estrangeiros e a sonegação de direitos e verbas trabalhistas na empresa WISE UP ENGLISH LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 548/2002 em face de WISE UP ENGLISH LTDA. (Rua Lauro Muller, 116, Loja D90, Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.253/0001-33).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pela servidora Altamira Cardoso Feitosa, Técnica Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 384, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que SINDICON (SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E SINTRAPAV (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia de trabalhador, com informações de irregularidades de acordos coletivos contendo cláusulas prejudiciais aos trabalhadores.

DETERMINA, em 09 de setembro de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 153/2008, para apuração dos fatos narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e